



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [compras@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:compras@camarauruguaiana.rs.gov.br)



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2016**

### **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016**

### **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

#### **1 – INTRODUÇÃO E OBJETO**

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço, para **contratação exclusiva de pessoa jurídica caracterizada como ME/EPP**, de acordo com a Lei Complementar nº 147/14, para a locação de 02 máquinas copiadoras multifuncionais, a serem instaladas no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme descrições detalhadas no Anexo I deste Edital, conforme processo interno 1002/ADM, requisição nº 124/2016, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital. Os envelopes, em número de 02 (dois), contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues à Pregoeira no local, data e horário seguintes:

**Local: Câmara Municipal de Uruguaiana**  
**Rua Bento Martins nº 2619 – Centro – Uruguaiana - RS**  
**Data: 27/10/2016**  
**Horário: 09h 30min**

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.**A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.1.1** Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

#### **2.2 Não será permitida a participação nesta licitação de pessoa jurídica:**

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Uruguaiana, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que possua sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Legislativo de Uruguaiana;
- c) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- d) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- e) que se encontre em regime falimentar;
- f) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- g) que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- h) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) reunidas sob qualquer forma de consórcio.
- j) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- l) Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [compras@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:compras@camarauruguaiana.rs.gov.br)



Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art.3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**2.3** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**2.4** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

**2.5** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.6** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

**2.7** A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

### **3. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO:**

**3.1** Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, ao pregoeira, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, dentro dos **30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura do certame.**

**3.2** O credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação e entrega de cópia de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar e entregar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.3** A documentação referida acima, poderá ser apresentada por cópia não autenticada. Neste caso, deverá ser apresentado, na oportunidade, com o original à pregoeira da Câmara, os quais serão recebidos condicionalmente até a verificação de sua autenticidade e veracidade, se julgado necessário.

**3.4** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como a ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do Pregão.

### **4- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação será pública, dirigida pela pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, e de conformidade com este Edital e seus anexos.

**4.2** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão pública, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital, momento em que serão credenciados.

**4.3** Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes além dos credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação, acompanhado da declaração avulsa de que trata o item 7.3 da habilitação.

**4.4** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas financeiras, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

### **5- DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**5.1** A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

Envelope 1:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [compras@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:compras@camarauruguaiana.rs.gov.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016**  
**PREGÃO Nº 07/2016**  
**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA FINANCEIRA**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE\_ \_\_\_\_\_**  
**C.N.P.J/MF**

5.2 A proposta financeira deverá observar às seguintes exigências:

5.2.1 Ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, se possível em papel timbrado do proponente, e redigida com clareza, em língua portuguesa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

5.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, dados bancários e, se houver, número do fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

5.2.3. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2.4 Ser apresentada conforme modelo constante no anexo III do presente Edital. A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo poderá ensejar sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital.

## **6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 Serão proclamados classificados pela pregoeira o proponente que apresentar a proposta de menor preço **por 12 meses de contratação** de acordo com o objeto deste Edital e seus anexos, utilizando como critério de julgamento para auferir os preços excessivos, os praticados pelo mercado, e as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 3 (três) melhores propostas escritas, independentemente dos valores oferecidos, exceto quando houver empate nas propostas, caso em que serão todos esses convidados a participar da etapa de lances verbais.

6.2 A pregoeira convidará as licitantes classificadas, individualmente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

6.3 A desistência em apresentar lances, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa.

6.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 – Das Sanções Administrativas, deste Edital.

6.5 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.6 Antes de declarar a aceitabilidade do menor preço e, se for o caso, a pregoeira oportunizará, dentre as empresas classificadas e dentro das condições estabelecidas, a fazerem uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após ter sido encerrada a etapa de lances, não sendo permitida qualquer outra oferta por outro participante.

6.7 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação prevista neste Pregão, podendo esta ser protelada, a critério da pregoeira, para após o encerramento da oferta de lances do último item do presente Certame.

6.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela pregoeira.

6.9 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade, sob pena de perda do direito à contratação e penalidades previstas no item 11 deste Edital, bem como na Lei nº 8.666/93.

6.10 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta da pregoeira com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, à interesse da Administração.

6.11 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, pela comissão de apoio e pelos proponentes presentes.

6.12 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus



anexos, a proposta será desclassificada.

6.13 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Já em divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as previstas no Edital.

6.14 Para o julgamento das propostas, caso seja requisitado, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais especializados.

6.15. Os lances verbais reduzindo o valor global da proposta, serão considerados como redução do custo da mensalidade.

## **7- DA HABILITAÇÃO**

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

Envelope 2:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016 - PREGÃO Nº 07/2016  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE \_\_\_\_\_  
C.N.P.J/MF

7.2 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

### **7.2.1 Habilitação Jurídica:**

a) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

c) registro comercial, no caso de empresa individual.

### **7.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#)

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho** (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

### **7.2.3 Qualificação Econômico-financeira:**

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso XIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

7.2.4 Além dos documentos supracitados, **deverá estar contida no envelope referente à documentação:**

**a) Declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.**

7.3 Documentos obtidos via internet poderão ser apresentados, podendo a pregoeira e sua equipe de apoio proceder a devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar a autenticidade dos mesmos.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou original com a cópia devida, para autenticação na reunião licitatória, por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01 (uma) via, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das Empresas.

7.4.1 Se o prazo de validade não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.

7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, seja matriz ou filial, com número do CNPJ e endereço respectivo, sendo que poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

## **8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar



esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, sendo este prazo preclusivo.

8.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

8.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **9- DOS RECURSOS**

9.1 Ao final da sessão, após declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em balcão imediata dos autos e cópia dos mesmos, mediante solicitação formal no protocolo da Câmara, em conformidade com o inciso XIV, art 12, Anexo I da Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007.

9.2 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo, exceto se justificada a suspensão, e será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.

9.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

9.5 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Bento Martins, 2619 Uruguaiana (RS).

9.6 Em caso de recurso, a pregoeira poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito.

9.7 Decididos os recursos, a autoridade competente Homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

#### **10- DOS PRAZOS**

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Uruguaiana convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, podendo ser realizada nova negociação pela pregoeira;

#### **11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente à multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

#### **12- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de referência, mediante a apresentação da Nota Fiscal do serviço no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

#### **13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta da dotação:

**3.3.9.0.39.12.00.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

#### **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. O preço médio de mercado encontra-se à disposição dos interessados no processo que deu origem a esta Licitação, franqueado à vistas, diretamente no Setor de Licitações.

14.3 Fica assegurado ao Poder Legislativo o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, a qualquer tempo, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

14.4 Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no Anexo IV adaptada à proposta vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [compras@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:compras@camarauruguaiana.rs.gov.br)



14.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

14.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.

14.9 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II- Modelo de Declaração;

c) Anexo III – Modelo de proposta financeira;

d) Anexo IV – Minuta contratual.

e) Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

14.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

14.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

14.12 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

14.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

14.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado à pregoeira ou ao Setor de Licitações, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, na Câmara Municipal de Uruguaiana ou por meio do Fax: (0\*\*55) 3412-5893.

14.15 Para esclarecimentos gerais, pelo fone (0\*\*55) 3412 5977 ramal 232, sendo que dúvidas sobre características do objeto licitado devem ser esclarecidas pelo chefe do setor de Tecnologia da Informação pelo ramal 234, somente em dias de expediente, no horário das 8h às 14h.

14.16 Fica eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

**Uruguaiana (RS), de outubro de 2016.**

**Sônia Regina Marques Silveira**  
Pregoeira

**Ver. João Adalberto da Rosa e Silva**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [compras@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:compras@camarauruguaiana.rs.gov.br)



**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA:**

A locação de copiadoras faz-se necessária para atender a solicitação do Departamento Administrativo da Câmara Municipal, tendo em vista que os dois equipamentos adquiridos para este setor possuem respectivamente, dez e sete anos de uso e necessitam constantemente de reparos, deixando de atender as necessidades do Setor de reprografia e consequentemente as necessidades dos diversos setores desta Casa Legislativa.

**2. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de locação de 02(duas) máquinas copiadoras, com prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários (inclusive estabilizador), bem como de todo o material de consumo (toner, revelador, cilindro, etc.), exceto papel e grampos, para uma franquia anual de 60.000 (sessenta mil) cópias, comutativa entre as 02(duas) máquinas copiadoras, conforme especificação no ITEM 3 deste Termo de Referência.

2.1 - Para a prestação dos serviços, devem ser disponibilizadas máquinas copiadoras digitais/multifuncionais (função impressão, função digitalização e função cópia), monocromática, novas ou usadas, desde que em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento.

**3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS**

Item	Qtde.	Descrição
1	02	Locação de máquinas copiadoras digital laser. Com conexão a rede e disponibilidade de ser utilizada como impressora e scanner. - Velocidade mínima de 25 páginas por minuto, possibilidade de habilitar códigos para usuários (mínimo de 30); - Alimentador automático de originais para no mínimo 100 folhas A3, modo foto, e que digitalize uma vez e produza várias cópias, impressões e escaneie até o tamanho A3, com frente e verso automático em cópia, impressão e scanner; - Ampliação e redução com zoom de 25% (mínimo) à 400%; - Processador de 533 Mhz, memória de no mínimo 1 Gb, resolução mínima de 600x600dpi; - Com uma bandeja de alimentação de papel de 250 folhas e possibilidade de adicionar opcionalmente mais gavetas; - Bandeja de alimentação manual (By-Pass) e que trabalhe com papéis de gramatura até offset 240g; - Garantia de 12 meses; - Fornecer assistência técnica com técnicos treinados atuando na cidade, durante o período de locação; - Instalada e atendida pela própria empresa que fornecer o equipamento, oferecendo treinamento para os operadores no local da instalação. - Com fornecimento do consumível (tonner, revelador, cilindro ou equivalente, e todas as peças/componentes) necessários à perfeita execução dos serviços, para o período de locação, exceto papel;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [compras@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:compras@camarauruguaiana.rs.gov.br)



## ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016 PREGÃO Nº 07/2016

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº **013/2016** – **Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016**, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da Empresa)

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [compras@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:compras@camarauruguaiana.rs.gov.br)



**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016**  
**PREGÃO Nº 07/2016**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À  
Câmara Municipal de Uruguaiana

Assunto: Proposta Financeira  
Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA**

Item 1	Descrição	Valor mensal	Valor global (12 meses)

**Observações:**

**1) Cotar o item especificando a marca e modelo do equipamento que será disponibilizado para locação.**

Prazo de validade: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias

Estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais e de quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.

**Dados da Licitante**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta n.º: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal**

Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, carteira de identidade, cujos poderes são conferidos por contrato social/procuração.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [compras@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:compras@camarauruguaiana.rs.gov.br)



#### ANEXO IV

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016 PREGÃO Nº 07/2016

#### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
URUGUAIANA E A EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA LOCAÇÃO DE 02 MÁQUINAS  
COPIADORAS.**

#### **CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. João Adalberto da Rosa e Silva.

#### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, devidamente representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_; neste ato devidamente representada por seu procurador(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Locação de 02 (duas) máquinas copadoras (marca e modelo). Com conexão a rede e disponibilidade de ser utilizada como impressora e scanner, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (anexo I do edital).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor global da locação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O pagamento será efetuado mensalmente conforme a cota utilizada, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 012, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.2 O prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos é de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos sucessivos, até o limite previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para a Câmara Municipal de Uruguaiana.

5.2 Ocorrendo a prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se a Câmara Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no Contrato inicial.

5.3 Os valores ora apresentados poderão sofrer reajustes, por ocasião de prorrogações contratuais, limitados ao índice de correção do IPCA-15, ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente no tocante a periodicidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

6.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos dos equipamentos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.2 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos bens recebidos e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite condicionada a esta avaliação, no caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, a CONTRATADA, poderá no prazo de cinco dias, efetuar substituição do bem. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

7.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1 Entregar os equipamentos e cumprir a garantia de acordo com as especificações do edital;

8.2 Fornecer assistência técnica e quando necessário executar toda a manutenção e/ou substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.3 Fornecer assistência técnica com técnicos treinados atuando na cidade, durante o período de locação;

8.4 Treinar o pessoal do Departamento Administrativo para o funcionamento pleno da máquina, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

8.5 Fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários (inclusive estabilizador), bem como de todo o material de consumo (toner, revelador, cilindro, etc.), necessários à perfeita execução dos serviços, para o período de locação, exceto papel e grampos.

8.6 Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas às solicitações quanto a substituições de máquinas, quando a mesma for entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

8.7 Atender de imediato a solicitação do fiscal de contrato e comunicá-lo, por escrito, da impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

8.8 Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

8.9 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda



do Contrato e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representante designado;

9.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

9.5. Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo funcionário Ricardo Aires Simas - Chefe do Departamento Administrativo, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, será dado ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

11.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento vigente:

##### **3.3.9.0.39.12.00.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

12.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificativa devida.

12.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

13.2 O não cumprimento dos prazos de entrega dos itens constantes do objeto da licitação sujeita a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto pelo proponente para os equipamentos.

13.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, que o material entregue não corresponde ao especificado na proposta adjudicada e não sendo efetuada sua substituição, fica garantido à Câmara Municipal o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

13.4 O não cumprimento do disposto no item 12.3 implica, ainda, na aplicação, a partir do 11º dia, de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto para o objeto, limitada a trinta dias da ocorrência, quando a Câmara Municipal tomará as providências legais cabíveis.

13.5 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

13.6 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, ou descontada do pagamento da fatura devida pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

13.8 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [compras@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:compras@camarauruguaiana.rs.gov.br)



devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Nome da empresa**  
**Cargo/função**  
**Contratada**

**Ver. João Adalberto da Rosa e Silva**  
**Câmara Municipal de Uruguaiana**

**Testemunhas:(nome completo/cpf)**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ricardo Aires Simas  
Chefe do Departamento Administrativo  
**FISCAL DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [compras@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:compras@camarauruguaiana.rs.gov.br)



**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016**

**Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º  
123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido  
nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Contador)

**Observações:**

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- 2) Entregar este documento ao pregoeiro no ato do credenciamento.